



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/01/2019

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 001/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manoel Juarez Simões Cardoso.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Dorval Porto, nº 45, Conjunto Residencial Villa Real, Cidade Nova, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 181.033.082-34

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98143-0293

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0109

**PROCESSO Nº:** 3445.2017

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR 174, km 15, Ramal Claudio Mesquita, km 10, ME do Igarapé Tarumã-Açu, Próximo à empresa Campo da Amazônia Biotecnologia, Lote 73 da Gleba do Imóvel Efigenio Salles, Manaus – AM

**Coordenadas Geográficas:** V1 60° S 25,672° W, 2° 53' 56,894" S / V2 60° S 25,672° W, 2° 53' 57,650" S / V3 60° S 25,843° W, 2° 53' 57,771" S / V4 60° S 25,813° W, 2° 53' 58,913" S / V5 60° S 25,967° W, 2° 53' 59,516" S / V6 60° S 25,755° W, 2° 54' 0,523" S / V7 60° S 26,169° W, 2° 54' 0,919" S / V8 60° S 26,809° W, 2° 54' 1,051" S / V9 60° S 26,921° W, 2° 54' 1,162" S / V10 60° S 28,029° W, 2° 53' 59,833" S / V11 60° S 27,990° W, 2° 53' 59,805" S / V12 60° S 27,815" W, 2° 53' 59,473" S / V13 60° S 27,786° W, 2° 53' 58,973" S / V14 60° S 27,356° W, 2° 53' 58,547" S / V15 60° S 27,135° W, 2° 53' 57,765" S / V16 60° S 27,124° W, 2° 53' 57,068" S / V17 60° S 36,230° W, 2° 53' 59,418" S / V18 60° S 36,205° W, 2° 53' 59,719" S / V19 60° S 35,995° W, 2° 54' 0,105" S / V20 60° S 35,904° W, 2° 54' 1,342" S / V21 60° S 35,552° W, 2° 54' 1,639" S / V22 60° S 35,298° W, 2° 54' 2,141" S / V23 60° S 35,200° W, 2° 54' 2,748" S / V24 60° S 34,032° W, 2° 54' 3,035° S / V25 60° S 34,853° W, 2° 54' 4,449° S / V26 60° S 35,901° W, 2° 54' 4,449° S / V27 60° S 35,910° W, 2° 54' 3,999° S / V28 60° S 37,168° W, 2° 54' 4,529° S / V29 60° S 37,231° W, 2° 54' 4,005° S / V30 60° S 37,835° W, 2° 54' 3,930° S / V31 60° S 38,917° W, 2° 54' 3,401° S / V32 60° S 39,093° W, 2° 54' 2,622° S / V33 60° S 39,470° W, 2° 54' 2,219° S / V34 60° S 39,629° W, 2° 54' 1,060° S / V35 60° S 39,681° W, 2° 54' 0,624° S / V36 60° S 42,412° W, 2° 54' 1,330° S / V37 60° S 42,395° W, 2° 54' 1,483° S / V38 60° S 42,838° W, 2° 54' 1,572° S / V39 60° S 42,838° W, 2° 54' 1,756° S / V40 60° S 43,864° W, 2° 54' 1,995° S / V41 60° S 44,478° W, 2° 54' 2,231° S / V42 60° S 43,862° W, 2° 54' 8,065° S / V43 60° S 43,037° W, 2° 54' 6,433° S / V44 60° S 43,448° W, 2° 54' 7,372° S / V45 60° S 43,381° W, 2° 54' 7,837° S / V46 60° S 45,180° W, 2° 54' 8,408° S / V47 60° S 46,771° W, 2° 54' 4,807° S / V48 60° S 47,023° W, 2° 54' 3,153° S / V49 60° S 46,965° W, 2° 54' 2,600° S / V50 60° S 46,841° W, 2° 54' 2,809° S / V51 60° S 46,841° W, 2° 54' 2,459° S / V52 60° S 46,576° W, 2° 54' 2,459° S / V53 60° S 46,576° W, 2° 54' 2,332° S / V54 60° S 46,334° W, 2° 54' 2,332° S / V55 60° S 46,334° W, 2° 54' 2,194° S / V56 60° S 46,034° W, 2° 54' 2,194° S / V57 60° S 46,034° W, 2° 54' 2,033° S / V58 60° S 45,815° W, 2° 54' 2,033° S / V59 60° S 45,815° W, 2° 54' 1,882° S, inserida na poligonal do DNPM nº 880.0981/2017.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia, em uma área de 3,9425ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO,

### Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 JAN, 2019

Sherop Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 001/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3445.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (3,9425 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
15. Apresentar, no prazo de 60 dias o Título Minerário expedido pela Agência Nacional de Mineração-ANM(antigo DNPM);
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
17. Qualquer mudança na forma de transporte, informar imediatamente a este IPAAM para as devidas autorizações;
18. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.